

Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. – Sicoob Cabecred.

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Para votar e ser votado o associado deve preencher todos os requisitos legais, Estatutários e o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 3º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 4º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para realização, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 5º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da realização da Assembleia em que ocorrerá a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o coordenador, que presidirá a Comissão, e o 1º e 2º Secretário, para o registro dos trabalhos e demais atividades inerentes a Comissão.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 8º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 10 Caso haja apenas uma chapa concorrendo ao Conselho de Administração, a forma de votação será por aclamação.

Art. 11 A Comissão Eleitoral receberá uma ajuda de custo mensal com valor igual ao da cédula de presença do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O membro suplente da comissão só receberá a ajuda de custo quando substituir o membro efetivo.

Art. 12 As eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembleia Geral e quando coincidir ocorrerão de maneira independente.

Art. 13 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. dar ciência aos candidatos acerca das obrigações e responsabilidades legais;
- II. analisar os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocupar os respectivos cargos;
- IV. habilitar ou impugnar candidaturas individuais e/ou chapas;
- V. divulgar as candidaturas individuais ao Conselho Fiscal e chapas concorrentes ao Conselho de Administração da Cooperativa, fixando-as em locais de fácil acesso

aos associados, na sede da Cooperativa, bem como divulgando-as no Portal da Cooperativa;

- VI. analisar e julgar impugnações e recursos;
- VII. cancelar o registro de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal ou de membros de chapas do Conselho de Administração, neste último caso ordenando a sua substituição;
- VIII. coordenar o processo eleitoral;
- IX. conduzir o processo de votação;
- X. realizar a entrega das cédulas de votação na Assembleia Geral em que ocorrer eleição;
- XI. apurar e proclamar os resultados das eleições;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral;
- XIII. manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, uma via dos documentos relacionados a seguir:
 - a) edital de Convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos e fichas de qualificação individual;
 - c) lista de votação;
 - d) cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
 - e) exemplar das cédulas de votação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

Art. 14 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas, observando-se o seguinte:

- I. não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
- II. as chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social;
- III. as chapas devem ser apresentadas individualmente e os membros só poderão estar inscritos em uma única chapa;

- IV. o número de registro das chapas obedecerá à mesma ordem da respectiva inscrição, sendo o mesmo atribuído à cédula de votação;
- V. na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste Regulamento, esta(s) será(ão) formada(s) na Assembleia Geral, antes de proceder à votação.

Parágrafo único: Ocorrendo a situação descrita no inciso V deste artigo, a chapa deverá apresentar em 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral, a documentação exigida para o registro prevista na seção III deste capítulo.

SEÇÃO II DOS REGISTROS DE CHAPA

Art. 15 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração deverão cumprir os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas as Cooperativas de Crédito:

- I. Ser associado da Cooperativa há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. O candidato a conselheiro efetivo deverá ter participado no mínimo 01 (um) ano no Conselho de Administração ou Fiscal ou de Diretoria Executiva de Cooperativas de Crédito.

Art. 16 O pedido de registro de chapa será entregue em duas vias, na sede da Cooperativa, e instruído com a documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regulamento, na forma determinada a seguir:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes; (modelo Anexo II);
- II. formulário cadastral preenchido e assinado por cada candidato; (modelo Anexo IV);
- III. declaração assinada pelos candidatos(modelo Anexo IV);
- IV. os pedidos de registro das chapas deverão ter, ainda, como anexos:
 - a) *curriculum vitae* resumido (modelo Anexo V);
 - b) certidões negativas de débitos (Serasa);
 - c) certidão negativa de protesto;
 - d) cópia da carteira de identidade, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - e) cópia do CPF, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - f) cópia de comprovante de residência;

g) comprovante de nada consta no CADIN.

§ 1º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos neste Regulamento.

Art. 17 O pedidos de inscrição das chapas deverão ser protocolados na sede da Cooperativa até às 16 horas, no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem a data da Assembleia Geral que ocorrerá a eleição.

Art. 18 Encerrado o prazo, os pedidos de registros de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 19 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral.

Art. 20 O Representante da chapa, em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, poderá solicitar, por meio de requerimento, a substituição de membro da chapa.

§ 1º Em caso de substituição do representante, outro membro da chapa assumirá a representação. Permanecendo o impasse o caso será dirimido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A substituição de membro da chapa que trata o caput deste artigo poderá ocorrer até o final do prazo de inscrição das chapas.

CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA AO CONSELHO FISCAL

Art. 21 Os candidatos aos cargos de Conselho Fiscal deverão cumprir os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros previstos em leis ou normas aplicadas as Cooperativas de Crédito:

- I. Ser associado da Cooperativa há pelo menos 1 (um) ano;
- II. O Conselheiro Fiscal efetivo deverá apresentar conclusão de curso básico sobre Cooperativismo, com duração mínima de 10 horas/aula ou ter concluído o curso de Conselheiro Fiscal de Cooperativas. O Conselheiro Fiscal suplente, caso não tenha os referidos cursos, deverá apresentar certificação no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da posse.

Art. 22 Para eleição dos membros integrantes do Conselho Fiscal se observará o seguinte:

- I. a candidatura será individual;
- II. a ordem de registro das candidaturas será a mesma atribuída na cédula de votação;
- III. na eventualidade de não ocorrer o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos, na forma prevista no Estatuto Social, a Assembleia Geral fará as indicações até completar o número mínimo, antes de proceder à votação.
- IV. os conselheiros fiscais com mandato vigente poderão se candidatar, observada a renovação prevista no Estatuto Social e na legislação em vigor.

Parágrafo único: Ocorrendo a situação descrita no inciso III deste artigo, o candidato deverá apresentar em 48 horas à Comissão Eleitoral a documentação exigida para o registro prevista no art. 23 deste Regulamento.

Art. 23 Os pedidos de registro das candidaturas serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal preenchido e assinado pelo candidato; (modelo Anexo III)
- II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato; (modelo Anexo IV)
- III. declaração assinada pelo candidato;(modelo Anexo IV)
- IV. os pedidos de registro das candidaturas deverão ter, ainda, como anexos:
 - a) *curriculum vitae* resumido (modelo Anexo V);
 - b) certidões negativas de débitos (Serasa);
 - c) certidão negativa de protesto;
 - d) cópia da carteira de identidade, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - e) cópia do CPF, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - f) cópia de comprovante de residência;
 - g) comprovante de nada consta no CADIN.

Art. 24 O pedidos de inscrição das chapas deverão ser protocolados na sede da Cooperativa até às 16 horas, no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem a data da Assembleia Geral que ocorrerá a eleição.

Art. 25 O pedido de registro de candidatura para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral.

Art. 26 Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da candidatura e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará os associados sobre a mudança.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 27 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para Conselho de Administração e candidaturas para Conselho Fiscal e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa/candidaturas foi entregue no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instituída neste Regulamento.
- II. Avaliar por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

Art. 28 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 29 No prazo de até 3 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e (ou) candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas e (ou) as Candidaturas ou ainda Impugnações, que poderá ser visualizado por todos os associados no horário de funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 30 Os procedimentos de análise e impugnação de candidaturas e de julgamento de impugnações e de recurso obedecerão aos dispostos neste capítulo.

Art. 31 A Cooperativa disponibilizará à Comissão Eleitoral relação nominal de todos os sócios que estão em gozo dos seus direitos eleitorais.

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 32 O prazo para impugnação de candidatura é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa.

§ 1º A impugnação será proposta em duas vias por meio de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral e fundamentada, tão somente, em causas de inelegibilidade legal, estatutária ou que contrariem este Regulamento.

§ 2º A chapa constituída por candidato eventualmente impugnado poderá concorrer, desde que a respectiva substituição ocorra no período de até 24 (vinte) horas contados do julgamento da impugnação ou do recurso e o candidato preencha todos os requisitos exigidos no Estatuto Social da Cooperativa e neste Regulamento.

Art. 33 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 34 Serão impugnadas as inscrições de chapas ou os candidatos que não estiverem em conformidade com as disposições contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da Cooperativa.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 35 A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 2 (dois) dias, sobre a procedência, ou não, da impugnação proposta por associado com direito de votar e publicará a decisão, devidamente fundamentada, nas dependências da Cooperativa e (ou) no portal.

CAPÍTULO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 36 A chapa ou o candidato impugnado poderão contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação da referida impugnação nas dependências da Cooperativa.

Art. 37 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O recurso interposto por chapa deverá ser assinado por todos os membros da referida chapa.

Art. 38 Os recursos não tem efeito suspensivo.

Art. 39 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

Art. 40 A Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, e comunicará a decisão as partes interessadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas do julgamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará lista atualizada contendo as chapas e (ou) os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 41 As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso, somente à própria Assembleia Geral, que deliberará imediatamente após a apresentação das razões suscitadas.

CAPITULO IV DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 42 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 43 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa até 12 (dozes) horas de antecedência do início da Assembleia Geral para eleição, devendo ser observado o disposto neste Regulamento.

CAPITULO V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 44 Para eleição do Conselho de Administração, a cédula de votação consubstanciará as chapas identificadas pelo número e será antecedida por retângulos para que possa ser assinalado o voto em uma única chapa, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de uma chapa;

Modelo

Chapa 1

Chapa 2

Art. 45 Para eleição do Conselho Fiscal, a cédula de votação conterà três campos em branco, nos quais deverão ser preenchidos os números ou nomes de, no máximo, 3 candidatos, sendo nula a cédula em que houver marcação em um número superior.

Parágrafo único: na eventualidade do votante votar no mesmo nome de forma repetida, será considerado somente um voto.

Modelo

1. _____

2. _____

3. _____

Art. 46 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 47 As cédulas deverão apresentar a rubrica de membros da Comissão Eleitoral ou Mesário, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 48 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 49 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 50 No momento da Eleição a Assembleia Geral será presidida pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPITULO VI DA COLETA DOS VOTOS

Art. 51 A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

Art. 52 A Comissão Eleitoral poderá requisitar funcionários da Cooperativa para auxiliar no processo de recepção de votos.

Art. 53 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 54 A Comissão Eleitoral deverá estar presente no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 55 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 56 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Na mesa de apuração a Comissão Eleitoral exhibirá a urna aos fiscais das chapas e demais presentes, e, na sequência, abrirá a urna e iniciará a apuração dos votos depositados;

§ 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral verificar a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento Eleitoral;

Art. 57 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral declarará os vencedores e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o final da apuração, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

III. Outras ocorrências havidas durante o processo eleitoral

Art. 58 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VIII DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 59 Será considerado vencedor o candidato, no caso do Conselho Fiscal, ou a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo efetivos os 3 (três) primeiros mais votados e suplente os próximos 3 (três), nessa ordem.

Art. 60 Havendo empate será declarado vencedor o candidato a cargo de Conselheiro Fiscal que tenha mais tempo de associação na Cooperativa e a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral do Sicoob Cabecred, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovadas as alterações pela Assembleia Geral.

Art. 62 Todos os documentos ficarão sobre a guarda e responsabilidade do Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 63 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 64 Os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil ou em feriado oficial.

Art. 65 Fica eleita a Circunscrição a Especial Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias alusivas ao processo eleitoral.

Art. 66 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de janeiro de 2014 e entra em vigor na data de publicação.

ANEXO I

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. – Sicoob Cabecred, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (nome dos membros da comissão eleitoral) para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral ____ (Ordinária ou Extraordinária) a ser realizada às __ horas de ____ de _____ de _____, no (endereço completo do local da AGO).

Local e data

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**



À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. – Sicoob Cabecred.
Comissão Eleitoral
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. – Sicoob Cabecred, para exercer o mandato no período de xxx a xx, composta pelos seguintes candidatos:

(Informar o nome, sobrenome e CPF dos candidatos ao Conselho de Administração)

1. _____ Ass. _____
2. _____ Ass. _____
3. _____ Ass. _____
4. _____ Ass. _____
5. _____ Ass. _____
6. _____ Ass. _____
7. _____ Ass. _____

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados no Regulamento Eleitoral do Sicoob Cabecred.

Brasília – DF, _____ de 2014.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do Representante da chapa)

ANEXO III

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL

Á
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. – Sicoob Cabecred
A/C Comissão Eleitoral

Pelo presente instrumento, eu fulano de tal, CPF XXX, matricula na Cooperativa nº xxx, venho por meio deste requer o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal dessa Cooperativa:

Brasília – DF, _____ de 2014.

Atenciosamente,

Nome
Assinatura

Respeitosamente,

ANEXO IV

FORMULÁRIO CADASTRAL/DECLARAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Naturalidade		Data de nascimento	
Nacionalidade		Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheiro(a)			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF:	
Endereço residencial completo		Bairro	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

1. Candidato para compor o Conselho _____, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal Ltda. – Sicoob Cabecred, CNPJ nº 04.649.337/0001-85, declara que:

- I. é associado da instituição para a qual é candidato e preenche os requisitos estatutários de associação (exceto liquidantes e membros de diretoria constituída nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009;
- II. é residente no País;
- III. preenche as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- IV. declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.
- V. III – não participa da administração nem detém 5% ou mais do capital de:
 - a) outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito;
 - b) demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - c) empresas de fomento mercantil.

2. autoriza o Sicoob Cabecred a ter acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no exame do respectivo processo.

3. Declara ainda que, à exceção das ocorrências listadas no quadro abaixo:

I não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

II não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III não responde, nem qualquer sociedade da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV não está declarado falido ou insolvente;

V não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VI não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

VII não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

3- O declarante assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas.

Ocorrências:

(indicar quaisquer situações que se enquadrem no item 2, com descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação atual, bem como justificativa para que tais fatos não sejam considerados como restritivos para o cumprimento das condições regulamentares estabelecidas para o exercício do cargo, juntando a esta declaração a documentação comprobatória)

Brasília-DF, em _____, de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato

